



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PARTIDO PELOS ANIMAIS E PELA NATUREZA
PAN**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento
Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de
2014, apresentadas pelo Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN)**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido pelos Animais e pela Natureza**, daqui em diante designado **PAN** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria,

de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido (s).

3. O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **PAN**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.

4. A ECFP solicita ao **PAN** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PAN** para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Donativos em Numerário (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Donativos em Espécie. Donativo de Bens do Ativo Fixo Tangível (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Pedido de Reembolso do IVA Suportado Relativamente a Algumas Despesas Eleitorais (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
e
- Despesas de Campanha Relacionadas com o Pagamento de Quilómetros em Viatura Própria (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O **PAN**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 28.530,70 euros e uma despesa total de 24.403,43 euros, incluindo doações em espécie, no montante de 750,70 euros, e cedência de bens a título de empréstimo, no montante de 30,00 euros. O Resultado que se apura a partir das receitas e das despesas é positivo em 4.127,27 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 27.520,00 euros, e Donativos pecuniários de pessoas singulares, no montante de 230,00 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PAN** ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	23.622,73	27.520,00	Contribuições do Partido
		230,00	Donativos
Cedência de bens a título de empréstimo	30,00	30,00	Cedência de bens a título de empréstimo
"Doações em Espécie"	750,70	750,70	"Doações em Espécie"
<u>Resultado</u>	4.127,27		
	<u>28.530,70</u>	<u>28.530,70</u>	

O total das Receitas foi superior em 17.030,70 euros ao montante orçamentado, que era de 11.500,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 12.903,43 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 11.500,00 euros.

Os auditores externos solicitaram ao Partido, por e-mail, esclarecimentos sobre os desvios ocorridos, tendo o **PAN** informado que: *"O motivo da discrepância entre o orçamento e a despesa efectuada, deve-se à decisão de investir em mais outdoors e mupis e ter havido mais acções de campanha do que inicialmente previstas, com todas as despesas inerentes, o que levou a um aumento de despesa e um aumento de transferências do partido. O facto de não ter havido eventos de angariação de fundos, também contribuiu para este desvio"*.

Adicionalmente, no que respeita ao facto de o Partido não ter considerado os Donativos de Pessoas Singulares no Mapa M3 anexo ao mapa de Receitas, foi referido: *"...Relativamente à alteração da rubrica dos donativos para angariação de fundos, não iremos proceder à alteração, porque o valor transferido não corresponde a acções de angariação de fundos, mas são verdadeiramente donativos, efectuados de forma espontânea pelos simpatizantes e filiados do PAN..."*

3. As Despesas de Campanha totalizam 24.403,43 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	940,00	4,0%
Propaganda, comunicação impressa e digital	17.045,33	72,2%
Brindes e outras ofertas	220,41	0,9%
Custos administrativos e operacionais	5.410,96	22,9%
Outras	6,03	0,0%
	23.622,73	
Doações em espécie	750,70	
Cedência de bens a título de empréstimo	30,00	
	24.403,43	

Os auditores verificaram que parte das despesas apresentadas, no montante total de 17.284,13 euros, não inclui o valor relativo a IVA. O **PAN** solicitou o reembolso de IVA, no montante de 3.960,49 euros (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

4. O **PAN** não participou na anterior Eleição para o Parlamento Europeu ocorrida em 7 de junho de 2009.
5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo igual ao total dos Fundos Patrimoniais e Passivo, no montante de 4.127,27 euros.

O total do Ativo é composto pelo valor de 166,78 euros, que corresponde ao saldo da conta bancária à data do fecho das contas da campanha (15/12/2014) e transferido, nessa data, para a conta do **PAN**; e pelo valor de 3.960,49 euros, correspondente ao pedido de reembolso do IVA à Autoridade Tributária.

O Passivo não reflete a existência de qualquer dívida a pagar. O valor de Fundos Patrimoniais corresponde ao resultado apurado na Campanha, no montante de 4.127,27 euros.

6. Controlo processual

6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **PAN** apresentou Lista de Ações e Meios de Campanha com informação da data de início e de fim de cada ação e as quantidades valorizadas dos meios utilizados em cada ação.

Essa Lista foi objeto de duas retificações pelo **Partido**: uma primeira retificação, apresentada à ECFP em 24 de fevereiro de 2015, e uma segunda retificação, no âmbito do trabalho de auditoria, entregue à ECFP em 4 de dezembro de 2015. O presente Relatório baseia-se na segunda versão retificada sobre a qual os auditores externos basearam a respetiva análise.

A referida Lista de Ações e Meios de Campanha, ainda assim, não inclui a totalidade dos meios, não tendo sido considerados alguns meios de valor inferior ao SMMN, os quais, não sendo legalmente exigidos pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, são contudo objeto de apreciação pela ECFP:

Total da Lista de Ações e Meios	22.079,00	
Mapa M6	340,00	(a)
Mapa M7	150,00	(a)
Mapa M11	1.047,70	(a)
Mapa M12	6,03	(a)
Total das Despesas (não considerando Cedência de bens a título de empréstimo, nem Donativos em espécie)	23.622,73	

(a) Inclui despesas de valor inferior ao salário mínimo mensal nacional.

Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal do Partido, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios que não se encontram refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas):

Data	Ação
1 – abr	Apresentação da candidatura do PAN – Sede do PAN , Lisboa (tela de fundo “Reestruturar a Europa”);
2 – mai	Participação do PAN na reunião do “Euro Animal 7” em Amesterdão;
8 – mai	Ações de campanha na Guarda, Almeida, Trancoso e Pinhel: Comício na sede do Grupo Desportivo e Recreativo de Lameirinhas, jantar vegetariano no Teatro Aquilo e Festa Convívio no Café Pub Inglesa;
20 – mai	Apresentação do Programa Eleitoral – Leiria – sem indicação do local;
23 – mai	Jantar de encerramento da campanha – Lisboa.

Adicionalmente, foi verificada uma despesa nas contas, relacionada com uma viagem ao Funchal e Ponta Delgada, entre os dias 10 e 15 de maio de 2014, realizada por Orlando Figueiredo, relativamente à qual não se identifica nas contas a despesa relativa à estadia em Ponta Delgada.

Foi solicitada pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido, conforme resumido de seguida:

- Tela de fundo “Reestruturar a Europa” na apresentação da candidatura na sede do PAN – *“A tela foi doada por ██████████ conforme consta na declaração de doação em espécie, que reenviamos em anexo.”;*
- Participação do **PAN** na reunião do “Euro Animal 7” em Amesterdão – *“As despesas referentes a essa reunião não se enquadram na acção de campanha das europeias 2014, estão inseridas na contabilidade anual do partido, como reuniões de partidos promovido pelo partido dos animais holandês.”;*
- Ações de campanha na Guarda, Almeida, Trancoso e Pinhel: Comício na sede do Grupo Desportivo e Recreativo de Lameirinhas, jantar vegetariano no Teatro Aquilo e Festa Convívio no Café Pub Inglesa – *“Não se enquadram como acções de campanha, mas encontros informais de*

elementos locais do PAN, tendo cada um pago a sua despesa relativamente a refeições.”;

- Apresentação do Programa Eleitoral – Leiria – *“O local foi a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (já acrescentado na lista de acções e meios que enviamos em anexo.”;*
- Jantar de encerramento da campanha – Lisboa – *“Jantar informal entre filiados do PAN, onde cada um pagou a sua refeição.”*

No que respeita à estadia, em Ponta Delgada, o Partido informou que *“... o candidato ficou em casa de amigos.”*

6.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do **PAN** relativas à campanha eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.¹

O Partido procedeu entretanto, em 24 de fevereiro de 2015, à entrega de contas de Campanha rectificadas, tendo procedido ainda a uma segunda retificação, no decurso do trabalho de auditoria, entregue à ECFP em 4 de dezembro de 2015. A segunda versão rectificada das contas é aquela em que se baseou o presente Relatório.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

Verificou-se que o **PAN** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e cumpriu o Regulamento da ECFP n.º 16/2013.

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

6.3. Conta Bancária

O **PAN** abriu uma conta bancária para a movimentação das receitas e despesas da campanha eleitoral.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários das contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através da conta específica da campanha.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido e, ainda, pelas receitas de donativos.

O **PAN** não recebeu subvenção pública.

Na documentação de prestação de contas da campanha entregue pelo Partido à ECFP, verificou-se que foi solicitado o encerramento da conta bancária da campanha em 15 de dezembro de 2014, o qual se encontra carimbado e assinado pelo Banco BPI e o extrato bancário da conta da campanha evidencia a transferência, nessa mesma data, do saldo para a conta da atividade corrente do **PAN**. No entanto, o respetivo comprovativo bancário só foi obtido em 24 de julho de 2015.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

6.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 4.127,27 euros, tendo associado o montante de 166,78 euros, que corresponde ao saldo da conta bancária à data do fecho da campanha, o qual foi transferido para a conta do

PAN; e o valor de 3.960,49 euros, correspondente ao pedido de reembolso de IVA à Autoridade Tributária (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

7. Análise de receitas

7.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Nada a referir
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
Certificação de contribuições do Partido	Existe
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **PAN** a título de Contribuições do Partido foram certificados por via de atas de Reunião Ordinária da Direção Nacional, assinadas por todos os elementos da Direção.

7.3. Angariação de Fundos/Donativos Pecuniários de pessoas singulares

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir

Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de Donativos Pecuniários em numerário	Ver infra
Receitas de Donativos Pecuniários Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Nada a referir

7.3.1. Donativos pecuniários em numerário

O extrato bancário referente à conta da campanha evidencia um depósito, em 22 de maio de 2015, efetuado em numerário, referente a um donativo de 100,00 euros, cuja identificação do doador só foi possível através do recibo (recibo n.º 000005, em nome de ██████████).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio de informação adicional que permitisse a identificação inequívoca do doador, tendo o Partido respondido: *"Não existe evidência bancária para comprovar o depósito deste montante. O depósito foi efectuado na conta da campanha e fomos informados pessoalmente pela ██████████ que o depósito tinha sido efectuado, tendo sido emitido o respectivo recibo do donativo"*.

De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, os donativos devem ser titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e do doador (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

7.3.2. Donativos em espécie e Cedência de bens a título de empréstimo

O **PAN** registou, também, como Receitas (e Despesas) valores relativos a Cedência de bens a título de empréstimo (no valor de 30,00 euros) e a Donativos em espécie (no total de 750,70 euros).

O bem cedido a título de empréstimo (cedido por particular, conforme declaração) é referente a um púlpito, para utilização no dia 25 de maio de 2014, o qual foi valorizado por 30,00 euros. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a respetiva valorização, tendo o Partido informado: *"Foram realizadas consultas telefónicas a fornecedores com que normalmente trabalhamos e pedido uma estimativa para um aluguer de púlpito, durante uma manhã."*

Por seu lado, os donativos em espécie foram realizadas por particulares, conforme declaração efetuada pelos próprios, resumindo-se da seguinte forma:

Doador	Descrição	Valor	Data
██████████	Cedência de estruturas metálicas (5)	460,00	De 12/5/2014 a 23/05/2014
██████████	Cedência de uma maquete de formato prismático	180,00	De 12/5/2014 a 23/05/2014
██████████	Cedência de uma lona 3x2 m	110,70	25/05/2014

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a respetiva valorização, tendo o Partido respondido: ██████████ fez um donativo de 5 estruturas metálicas com as medidas de 185X85 cm. ██████████ fez um donativo de 1 estrutura metálica triangular com as medidas de 1,80 de altura, em anexo, enviamos respectiva maquete. ██████████ fez um donativo de uma lona de 3X2 m. Foi verificada a razoabilidade destes valores, pela metodologia já descrita: a orçamentação foi realizada através de consulta telefónica e com base nos preços de mercado das campanhas anteriores, para se chegar aos valores referenciados." "Devido à especificidade das medidas os bens foram doados à campanha sem retorno ao doador".

A ECFP entende que o donativo de estruturas metálicas é ilegal, dado tratar-se da doação de um ativo fixo tangível, o qual, não podendo ser adquirido a título oneroso em Campanha eleitoral, não poderá também ser obtido a título gratuito, no âmbito de uma Campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, no que respeita à valorização de tais estruturas metálicas (92,00/unidade) verifica-se que o valor unitário é reduzido face aos valores da Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP (considerando a dimensão mais reduzida 1,75x1,25 m) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

8. Análise de despesas

8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
---	-------------

Despesas pagas em numerário superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa máxima	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Ver Ponto 8.2.2 da Secção B deste Relatório
Confirmar se todas as ações/meios de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Ver Ponto 7.3.2 da Secção B deste Relatório
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver Ponto 8.2.3 da Secção B deste Relatório

8.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo **Partido** foi de 5, pelo que o limite máximo admissível para as despesas de Campanha (considerando um total de 26 candidatos) é de 2.658.240 euros (ver Secção V das Recomendações da ECFP relativas a este ato eleitoral), o qual não foi atingido.

8.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram situações de faturas, no montante de 1.928,33 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório), como resumido de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
10254	8	10/09/2014	Ana Cecília Borges Warrell	Concepção criativa e artes finais de 11 outdoors, programa político, t-shirts e flyer - Europeias 2014	600,00
10257	38	01/11/2014	António Manuel Ricardo Silva	Design da Campanha para Eleições Europeias	418,20
10121	3	12/06/2014	João Luís Matos Lopes	Serviço musical prestado durante campanha para eleições europeias	200,00
10242	9	27/05/2014	Pedro Filipe Estevão Semedo	Gravação e edição apresentação do Candidato Europeu	355,25
10171	136040	17/06/2014	PROF	Botim preto	30,00
10243		27/05/2014	Ana Sofia Costa	Kms em viatura própria	200,40
10261	S07/262	26/11/2014	Duplix, Lda.	Livro de Facturas/Recibos A5 c/50 folhas c/3 vias autocopiativas	124,48
Total					1.928,33

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais, tendo o Partido referido que: *“O pagamento após a data do acto eleitoral, deve-se sobretudo ao facto de o PAN ser um pequeno partido e os poucos recursos humanos envolvidos nesta campanha o que resultou na acumulação de diversos cargos. É o caso da mandatária financeira, que acumulou o cargo de coordenadora de campanha e de assessora de imprensa, não tendo por isso sido possível, em tempo útil fazer todos os pagamentos:*

Doc nº 10254 - O pagamento deste serviço foi efectuado a 11 de Julho sendo que o recibo verde só foi emitido em Setembro, facto que nos é extemporâneo.

Doc nº 10257 - Foi solicitado pelo fornecedor que o pagamento do serviço fosse efectuado a Outubro de 2014, para que o recibo verde fosse também emitido nessa altura.

Doc nº 10121 - O pagamento deste serviço foi efectuado a 25 de Maio sendo que o recibo verde só foi emitido em Junho, facto que nos é extemporâneo.

Doc nº 10242 - Pelos motivos já apresentados, só foi possível efectuar o pagamento a 27 de Maio, tendo sido o recibo verde emitido na mesma data.

Doc nº 10171 - foi adquirido posteriormente ao acto eleitoral, para substituir calçado que foi danificado na última arruada da campanha.

Doc nº 10243 - A folha de km's corresponde à data de pagamento dos km's que foram efectuados pela mandatária/coordenadora da campanha durante a campanha. Devido à acumulação de cargos só foi possível efectuar a contabilização e pagamento dos km's após o acto eleitoral. É de realçar que as deslocações foram efetuadas no período compreendido entre 19 de Maio e 23 de Maio.

Doc nº 10261 - Pela razão já exposta e pela conturbada situação interna que o partido atravessou após as eleições, só foi possível emitir os livros de recibos no final do ano de 2014."

Apesar das justificações apresentadas pelo Partido, a ECFP entende que não existem fundamentos que justifiquem a emissão tardia de faturas, devendo as mesmas ser solicitadas ao fornecedor, na altura em que os serviços foram prestados, dando cumprimento aos termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 e à legislação fiscal aplicável. Quanto aos designados "recibos verdes", deveriam os mesmos ser objeto de pagamento durante o período da Campanha.

Adicionalmente, a ECFP não considera elegível a despesa relacionada com a compra de botins (para substituição de outros danificados em ação de campanha) que, apesar do montante materialmente irrelevante, não se enquadra no âmbito das despesas de campanha eleitoral.

Foi verificada também uma despesa de quilómetros, no montante de 90,39 euros (ver Ponto 8.5.3 da Secção B deste Relatório), em nome de ██████████ ██████████, cuja Nota de Despesa com Viatura Própria tem data de 30/04/2014, cujo período da deslocação é de 28/05/2014 a 30/05/2014 (Torres Vedras-Linhó, Lisboa-Torres Vedras, Linhó-Lisboa). Os motivos das deslocações referem-se a: "Apresentação do programa aos reclusos. Reunião com AEIST. Reunião de Preparação da Campanha...", "Reunião com Roberto Merrill e António Dores sobre RBI" e "Entrevista à Económico TV. Reunião com Sofia sobre organização da campanha".

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a situação atrás referida, tendo o Partido respondido: "Por

lapso o candidato colocou na folha de Km's o mês de Maio, quando se referia ao mês de Abril, conforme consta na lista de acções e meios".

Foi verificada, ainda, uma outra despesa, com data de 28/05/2014, referente a viagem, mas cujo descritivo evidencia, de forma clara e inequívoca, que a sua realização ocorreu no período de 10 a 15 de maio de 2014.

8.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores verificaram situação de despesa cujo descritivo da documentação de suporte se apresentava incompleto, tendo o **Partido**, na sequência da solicitação dos auditores externos, esclarecido e discriminado o valor da fatura.

Contudo, com a informação obtida, verifica-se que o preço praticado diverge, de forma relevante, da lista indicativa publicada pela ECFP (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório):

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo unit.	Lista ECFP
2014/303	24/05/2014	Espiral Letras	Outdoors 8x3 e montagem	14	540,71	Entre 800 e 975
			Aluguer e montagem de mupis	46	9	Entre 150 e 250
			Aluguer de mini e impressão de tela	1	150,06	Entre 450 e 550 (a)
			Impressão tela 8x3	28	40	Entre 180 e 250
			Impressão cartazes 1,80x1,20	46	18	Entre 25 e 50

(a) Inclui o valor do aluguer do mini e o valor da tela

O Partido enviou também uma consulta efetuada ao mercado, a qual, contudo, não se encontra valorizada.

Adicionalmente, os auditores externos solicitaram também ao **Partido**, por e-mail, informação adicional, nomeadamente evidência de consulta a outros fornecedores, por forma a aferir sobre a razoabilidade, face ao valor de mercado, das seguintes despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório):

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quantidade	C.Unit.	Valor (S/IVA)
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Autocolantes 100x150 cm	34	20,00	680,00
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Autocolantes 190x90 cm	4	25,00	100,00
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Montagem e desmontagem	34	13,00	442,00
FA2014/270	23/05/2015	NP Publicidade	Montagem de autocolantes 190x90 cm	4	10,00	40,00
2014/140473	12/05/2014	Publifast	Bandeira Digital c/ 1,30X0,90 mts, acabamento para tubo vd 20mm incluído PAN	13	15,50	201,50

No que respeita aos autocolantes, o Partido respondeu que: *"na Ilha da Madeira só existem dois fornecedores a efectuarem este tipo de serviço para os partidos políticos. Este fornecedor, já trabalhou com o PAN em outras campanhas eleitorais, a gramagem é de 120 gramas, com impressão digital a 4 cores."*

A resposta do Partido não foi suficientemente esclarecedora, o que não permitiu à ECFP avaliar a razoabilidade das referidas despesas.

8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha ou não registadas nas contas	Nada a referir
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuada	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Ver infra
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Nada a referir

Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

8.4.1. Deficiência no suporte documental de algumas despesas

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que foram realizados tempos de antena para televisão e rádio.

Embora as contas da campanha incluam despesas relacionadas com a realização de tempos de antena, o descritivo das mesmas não é claro. Assim, foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, esclarecimentos adicionais para permitir concluir sobre a sua correta identificação e verificar a sua razoabilidade relativamente ao preços da lista indicativa publicada pela ECFP (Listagem 38/2013) (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório):

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Quantidade	C.Unit.	Valor (S/IVA)
9	27/05/2014	Pedro Estevão Semedo	Gravação e edição apresentação do Candidato Europeu			350,00
71	19/05/2014	Duarte Correia	Filmagem Pós - Produção Despesas			960,00 875,00 490,00
2014A/196	13/05/2014	Light Film	Cassete Betacam Digital 32	2	30,00	60,00
2014A/210	19/05/2014	Light Film	Transcrição de Betacam Digital	1	60,00	60,00
2014A/204	16/05/2014	Light Film	Transcrição de Betacam Digital	1	60,00	60,00
2014A/195	12/05/2014	Light Film	Cassete Betacam Digital	2	30,00	60,00

O Partido respondeu: "A utilização de cassete betacam digital refere-se aos tempos de antena televisivos para a SIC (na RTP e TVI o tempo de antena é enviado através de FTP). Devido ao pouco tempo que os partidos têm à sua disposição para produzir e filmar os tempos de antena, optamos por um fornecedor que nos foi recomendado pela equipa de realização e produção para fazer a transcrição para a cassete betacam. Foram gravados 6 tempos de antena para a SIC com a duração de 03'00"; 00'45"; 02'08" e 00'56". "Foi solicitada consulta telefónica, mas por falta de disponibilidade temporal para realizar o serviço optamos pela escolha deste fornecedor com preços dentro

do mercado. A designação "Despesas" refere-se a km's, refeições, despesas administrativas."

A resposta do Partido não é suficientemente clara que permita concluir sobre se as despesas se referem apenas a tempos de antena de televisão ou também a tempos de antena de rádio e, conseqüentemente, concluir sobre a sua razoabilidade.

8.4.2. Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa

Foram verificados casos de despesas sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, documentos sem identificação do sujeito passivo. Nesses documentos, o Partido colocou a identificação do sujeito passivo de forma manual (carimbo com número de identificação fiscal e nome do Partido). Os documentos nessa situação detalham-se como segue:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
3368/00035134	30/04/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	30,30
3368/00035136	30/04/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	19,20
30451128 - 0422704	12/04/2014	Metropolitano de Lisboa	Viagem	1,40
16487	2/05/2014	Bioescolha	Alimentação	36,76
3368/00039764	15/05/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	60,60

A ECFP entende que esse procedimento tem valor probatório reduzido (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente foram identificadas duas despesas cujo documento de suporte não tem validade como fatura (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório), como segue:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
Talão de mesa	16/05/2014	Sónia Elias Silva	Refeições	51,50
Reserva Bilhete de 10 a 12 de maio em nome de Orlando Figueiredo	11/04/2014	Abreu	Viagem e Estadia Funchal e Ponta Delgada	619,68

8.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existe
Despesas de Campanha com “Quilómetros”	Ver infra

8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

Foi verificado que parte das despesas de Campanha registadas, no montante total de 17.284,13 euros, não inclui o correspondente IVA. Foi solicitado o reembolso de IVA, no montante 3.960,49 euros, relativamente a tais despesas de Campanha. Essa informação é também referida na Nota 4 do Anexo às Contas da Campanha, entregue ao Tribunal Constitucional/ ECFP (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre o pedido de reembolso de IVA, tendo o Partido respondido: *“Na qualidade de mandatária financeira não solicitei o reembolso do IVA da campanha das Europeias e desconheço se foi solicitado o reembolso. Esse pedido de esclarecimento deverá ser dirigido ao actual responsável financeiro do PAN. Deixei de desempenhar funções no PAN em Novembro de 2014, desde essa altura deixei de ter conhecimento dos procedimentos adoptados.”*

Aquando da resposta do Partido, foram enviados aos auditores externos os seguintes elementos:

- Carta do Partido, datada de 23/02/2015, dirigida à Autoridade Tributária, a requerer o reembolso do IVA, com a relação das faturas da campanha, assim como de outras faturas, relacionadas com a atividade corrente);
- Informação sobre a situação do reembolso, à data de 27/07/2015, retirada do *site* da Autoridade Tributária, encontrando-se o mesmo em “Situação de Apreciação”; e

- Relação das Faturas da Campanha do Parlamento Europeu 2014 relativamente às quais foi solicitado o reembolso, o qual totaliza 3.960,49 euros.

8.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada a circularização abrangendo dois fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **PAN** (Espiral de Letras, Lda. e Nélío Pereira Publicidade, Lda.), num total de 11.569,00 euros (sem IVA).

Foi obtida uma resposta, concordante com o valor da despesa registada nas contas da Campanha (10.082,00 euros).

Porém, pelo facto de não ter sido recebida a resposta do fornecedor Nélío Pereira, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que deveriam ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

8.5.3. Despesas de Campanha com “Quilómetros”

Foi verificado que as contas da Campanha incluem despesas relacionadas com o pagamento de “quilómetros” (Nota de Despesa com Viatura Própria/ Boletim de Itinerário).

As folhas de quilómetros apresentadas identificam a pessoa que realizou a deslocação e o correspondente NIF, a matrícula da viatura e respetivo proprietário, o período da deslocação, com discriminação dos dias de deslocação por local (percurso efetuado com indicação da origem e destino), objetivo da deslocação (associado às ações de Campanha) e valor total a pagar (0,23 €/Km).

Foi também verificado que essas despesas foram liquidadas através da conta bancária da campanha.

O total das despesas de campanha relacionado com quilómetros ascende a 1.711,73 euros. Não foram verificadas outras despesas relacionadas com viaturas.

A ECFP não tem vindo a concordar com o pagamento de despesas por via de recurso a folhas de quilómetros, verificando até, nalguns casos, que se trata de pagamentos relacionados com complementos salariais, tratando-se de situação que se têm vindo a prestar a abusos de diverso tipo.

A ECFP não valida propriamente folhas de "km", pois tal figura não se enquadra prevista na definição legal de despesas eleitorais.

Com efeito, as despesas de deslocação só poderão ser atendidas caso estejam justificadas e documentadas especificamente através dos títulos de transporte pagos e, caso seja utilizada viatura própria, esta deve ser objeto da necessária declaração de cedência, e as despesas associadas de combustível ou portagens devidamente descritas e documentadas, por relação com ações de campanha que constem da listagem de ações e meios apresentada pelo Partido (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Donativos em Numerário

O Partido obteve um donativo de uma pessoa singular, no montante de 100,00 euros, o qual foi realizado através de depósito em numerário e não por cheque ou outro meio bancário, razão pela qual não foi possível confirmar a identificação do doador, nos termos previstos na lei.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio de informação adicional que permitisse a identificação inequívoca do doador, tendo o Partido respondido: *"Não existe evidência bancária para comprovar o depósito deste montante. O depósito foi efectuado na conta da campanha e fomos informados pessoalmente pela [REDACTED] que o depósito tinha sido efectuado, tendo sido emitido o respectivo recibo do donativo"*.

Esta situação contraria o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto à mesma, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, que no Cap. II - ponto 7.13 regista:

“C) A auditoria identificou, nas contas da campanha do GCE-IOMAF, o montante de €29.800,00 de donativos relativamente aos quais não foi possível proceder à identificação dos respetivos doadores, pelo facto de não se encontrarem anexados aos recibos os respetivos cheques. Solicitou-se ao GCE que enviasse cópia dos cheques ou outra informação bancária que permitisse confirmar o nome dos donatários, sob pena de incumprimento do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Relativamente aos donativos que não possuem anexada cópia do cheque ou de outro meio bancário, o GCE, na sua resposta, remete para o Banco, dizendo que, de qualquer modo, o recibo já identifica o doador. Ora, a exigência legal da titulação dos donativos por cheque ou outro meio bancário é clara e imperativa, e cabe ao GCE a prova do cumprimento do dispositivo legal, pelo que não lhe basta remeter para informações a prestar pelo Banco.

Não logrando enviar as cópias solicitadas, tem-se por procedente a infração imputada.”

A aceitação de donativos pecuniários em numerário nas campanhas eleitorais contraria o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, segundo o qual os donativos de pessoas singulares são «obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem», bem como o n.º 4.2 da Secção III do Regulamento n.º 16/2013.

Ora, no caso em apreciação, tendo o donativo sido depositado em numerário, tal não permite identificar a sua origem através de meio bancário que a lei estipula como obrigatório, sendo pois considerada anónima a respetiva origem.

A emissão dos respetivos recibos não permite por si só assegurar o cumprimento da disposição legal citada.

Sobre a matéria dos donativos em numerário que são depositados sem ser através de meio bancário que permita por si próprio a identificação do montante e da origem do donativo, ver ainda Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.6.

A ECFP solicita ao **PAN** a eventual contestação.

2. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Donativos em Espécie. Donativo de Bens do Ativo Fixo Tangível.

O PAN registou como Receitas de Campanha valores relativos a Donativos em espécie (no total de 750,70 euros), respeitando a cinco estruturas metálicas, uma maquete e uma lona.

Contudo, verifica-se que a valorização considerada relativamente às estruturas metálicas diverge da lista indicativa publicada pela ECFP:

Doador	Descrição	Valor	Valor Unitário	Lista ECFP
██████████	Cedência de estruturas metálicas (5)	460,00	92,00	Entre 150 a 250 euros

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a respetiva valorização, tendo o Partido respondido: *██████████ fez um donativo de 5 estruturas metálicas com as medidas de 185X85 cm. ██████████ fez um donativo de 1 estrutura metálica triangular com as medidas de 1,80 de altura, em anexo, enviamos respectiva maquete. ██████████ fez um donativo de uma lona de 3X2 m. Foi verificada a razoabilidade destes valores, pela metodologia já descrita: a orçamentação foi realizada através de consulta telefónica e com base nos preços de mercado das campanhas anteriores, para se chegar aos valores referenciados." "Devido à especificidade das medidas os bens foram doados à campanha sem retorno ao doador".*

A ECFP vem solicitar esclarecimentos adicionais sobre o facto de as estruturas metálicas terem sido valorizadas abaixo do preço de mercado.

Acresce, por outro lado, que a ECFP entende que este donativo de estruturas metálicas é ilegal, dado tratar-se da doação de um ativo fixo tangível, o qual, não podendo ser adquirido a título oneroso em Campanha eleitoral, não poderá também ser obtido a título gratuito, no âmbito de uma Campanha. Se assim fosse estaria encontrada mais uma forma de permitir que empresas detentoras desse tipo de materiais, que habitualmente as alugam aos partidos, afinal as dessem, como donativos, através dos seus administradores, torneando dessa forma a proibição legal de donativos por pessoas coletivas.

Mas, mesmo admitindo que o donativo em apreciação, proveio de pessoa singular, ele não será aceite, por não ser permitida a aquisição de bens do ativo fixo tangível, como já foi afirmado pelo Tribunal Constitucional.

A ECFP solicita o esclarecimento desta situação que traduz incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, e/ou a eventual contestação.

Sobre a matéria da aquisição de bens do ativo fixo tangível refletidos como despesa nas contas de campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24/4, no Cap. II – ponto 7.15 regista:

"C) A auditoria às contas da campanha do GCE-CIPA verificou que foram imputadas à campanha despesas, no montante de €1.325,36, relacionadas com a aquisição de bens (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Na falta de resposta que esclareça se os bens em causa ficaram totalmente amortizados no período da campanha, e face ao tipo de bens em apreço, resta considerar que estamos perante bens de imobilizado que não foram amortizados totalmente durante a campanha (...).

Pelo exposto, verifica-se o incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003".

3. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores identificaram situações de faturas, no montante de 1.928,33 euros, emitidas em data posterior ao ato eleitoral, como resumido de seguida:

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
10254	8	10/09/2014	Ana Cecília Borges Warrell	Concepção criativa e artes finais de 11 outdoors, programa político, t-shirts e flyer - Europeias 2014	600,00

10257	38	01/11/2014	António Manuel Ricardo Silva	Design da Campanha para Eleições Europeias	418,20
10121	3	12/06/2014	João Luís Matos Lopes	Serviço musical prestado durante campanha para eleições europeias	200,00
10242	9	27/05/2014	Pedro Filipe Estevão Semedo	Gravação e edição apresentação do Candidato Europeu	355,25
10171	136040	17/06/2014	PROF	Botim preto	30,00
10243		27/05/2014	Ana Sofia Costa	Kms em viatura própria	200,40
10261	S07/262	26/11/2014	Duplix, Lda.	Livro de Facturas/Recibos A5 c/50 folhas c/3 vias autocopiativas	124,48
Total					1.928,33

De acordo com os comentários do Partido, descritos no Ponto 8.2.2. da Secção B deste Relatório, a ECFP entende que não existem fundamentos que justifiquem a emissão tardia de faturas, considerando, por outro lado, que não está claro que as despesas acima indicadas foram realizadas dentro do período eleitoral.

A emissão da fatura é independente do respetivo pagamento, devendo o Partido solicitar a fatura na data em que o serviço foi contratado e/ou prestado. Quanto aos designados "recibos verdes", deveriam os mesmos ser objeto de pagamento durante o período da Campanha.

Adicionalmente, a ECFP não considera elegível a despesa relacionada com a compra de botins (para substituição de outros danificados em ação de campanha) que, apesar do montante materialmente irrelevante (30,00 euros), não se enquadra no âmbito das despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto a ECFP conclui sobre o incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Sobre esta matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no Cap. II - ponto 7.11 refere:

"C) Nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP foram identificadas despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante de €301.593,01, que foram faturadas após a data do ato

eleitoral. A resposta da coligação permite esclarecer as situações relativas a alguns Municípios mas, pelo menos quanto a Torres Vedras, ressalta que a faturação tardia resulta, primariamente, de deficiente organização contabilística da campanha que apenas apura valores no final da mesma e, como tal, só nessa altura passa a solicitar a faturação.

Procede, pois, pelo menos quanto ao aludido Município, a imputação de violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 9., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.6, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.10.

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Os auditores verificaram situação de despesa cujo descritivo da documentação de suporte se apresentava incompleto, tendo o **Partido**, na sequência da solicitação dos auditores externos, esclarecido e discriminado o valor da fatura.

Contudo, com a informação obtida, verifica-se que o preço praticado diverge, de forma relevante, da lista indicativa publicada pela ECFP:

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quant.	Custo unit.	Lista ECFP
2014/303	24/05/2014	Espiral Letras	Outdoors 8x3 e montagem	14	540,71	Entre 800 e 975
			Aluguer e montagem de mupis	46	9	Entre 150 e 250
			Aluguer de mini e impressão de tela	1	150,06	Entre 450 e 550 (a)
			Impressão tela 8x3	28	40	Entre 180 e 250
			Impressão cartazes 1,80x1,20	46	18	Entre 25 e 50

(a) Inclui o valor do aluguer do mini e o valor da tela

O Partido enviou também uma consulta efetuada ao mercado, a qual, contudo, não se encontra valorizada.

A ECFP conclui que o desvio dos preços praticados face à Lista indicativa da ECFP não se encontra justificado, pelo que solicita esclarecimentos adicionais sobre o facto de os preços praticados terem sido, de forma relevante, inferiores aos preços de mercado.

O facto de o fornecedor praticar um preço bastante inferior ao preço de mercado pode configurar um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto no artigo 16.º da L 19/2003.

Também, conforme referido na alínea (v) do capítulo II das Recomendações da ECFP, cabe ao Mandatário Financeiro "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado ...".

Adicionalmente, os auditores externos solicitaram também ao **Partido**, por e-mail, informação adicional, nomeadamente evidência de consulta a outros fornecedores, por forma a aferir sobre a razoabilidade, face ao valor de mercado, das seguintes despesas:

Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quantidade	C.Unit.	Valor (S/IVA)
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Autocolantes 100x150 cm	34	20,00	680,00
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Autocolantes 190x90 cm	4	25,00	100,00
FA2014/270	23/05/2014	NP Publicidade	Montagem e desmontagem	34	13,00	442,00
FA2014/270	23/05/2015	NP Publicidade	Montagem de autocolantes 190x90 cm	4	10,00	40,00
2014/140473	12/05/2014	Publifast	Bandeira Digital c/ 1,30X0,90 mts, acabamento para tubo vd 20mm incluído PAN	13	15,50	201,50

No que respeita aos autocolantes, o Partido respondeu que: "*na Ilha da Madeira só existem dois fornecedores a efectuarem este tipo de serviço para os partidos políticos. Este fornecedor, já trabalhou com o PAN em outras campanhas eleitorais, a gramagem é de 120 gramas, com impressão digital a 4 cores.*"

A resposta do Partido não foi suficientemente esclarecedora, o que não permitiu à ECFP avaliar a razoabilidade das referidas despesas.

A ECFP vem assim solicitar informação adicional, que evidencie que os preços praticados correspondem, de facto, aos valores de mercado, tanto para os autocolantes como para as bandeiras.

O facto de o fornecedor praticar um preço bastante inferior ao preço de mercado pode configurar um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto pelo artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A este respeito é, ainda, de lembrar o referido no n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003, nomeadamente, “é designadamente vedado aos partidos políticos: a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado”.

Também, conforme referido na alínea (v) do Capítulo II das Recomendações à Eleição para o Parlamento Europeu, da ECFP, cabe ao Mandatário Financeiro “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado ...”.

Sobre a matéria da impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 12., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.5, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.9.

5. Deficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram identificadas despesas, relacionadas com tempos de antena para televisão e rádio, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas e a adequação do preço à lista indicativa publicada pela ECFP.

As despesas em causa resumem-se como segue:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Quantidade	C.Unit.	Valor (S/IVA)
9	27/05/2014	Pedro Estevão Semedo	Gravação e edição apresentação do Candidato Europeu			350,00
71	19/05/2014	Duarte Correia	Filmagem Pós - Produção			960,00 875,00

			Despesas			490,00
2014A/196	13/05/2014	Light Film	Cassete Betacam Digital 32	2	30,00	60,00
2014A/210	19/05/2014	Light Film	Transcrição de Betacam Digital	1	60,00	60,00
2014A/204	16/05/2014	Light Film	Transcrição de Betacam Digital	1	60,00	60,00
2014A/195	12/05/2014	Light Film	Cassete Betacam Digital	2	30,00	60,00

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais tendo o Partido respondido: *"A utilização de cassete betacam digital refere-se aos tempos de antena televisivos para a SIC (na RTP e TVI o tempo de antena é enviado através de FTP). Devido ao pouco tempo que os partidos têm à sua disposição para produzir e filmar os tempos de antena, optamos por um fornecedor que nos foi recomendado pela equipa de realização e produção para fazer a transcrição para a cassete betacam. Foram gravados 6 tempos de antena para a SIC com a duração de 03'00"; 00'45"; 02'08" e 00'56". "Foi solicitada consulta telefónica, mas por falta de disponibilidade temporal para realizar o serviço optamos pela escolha deste fornecedor com preços dentro do mercado. A designação "Despesas" refere-se a km's, refeições, despesas administrativas."*

A resposta do Partido não é suficientemente clara que permita concluir sobre se as despesas se referem apenas a tempos de antena de televisão ou também a tempos de antena de rádio e, conseqüentemente, concluir sobre a sua razoabilidade, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.2, que refere:

"B) O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas contas da campanha do PPD/PSD não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (€1.078.777,48) e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de mercado e aos preços de referência da "Lista indicativa" elaborada pela ECFP. A ECFP solicitou informação adicional que lhe permitisse avaliar a adequação da despesa face aos valores de mercado (documentação referente a consultas ao mercado, correspondência com os fornecedores, contratos). Atenta a resposta do Partido e compulsados os autos, verifica-se que na documentação referente a algumas despesas (destacando-se o caso do

fornecedor Art & Sound, no Município do Funchal), o descritivo não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da "lista indicativa" ou dos preços de mercado. Ressalta, assim, dos autos que o PPD/PSD violou, ao menos nesta medida, o dever de discriminação de despesas tal como resulta da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º19/2003."

Para além disso, foram verificados casos de despesas sem suporte documental adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, documentos sem identificação do sujeito passivo. Nesses documentos, o Partido colocou a identificação do sujeito passivo de forma manual (carimbo com número de identificação fiscal e nome do Partido). Os documentos nessa situação detalham-se como segue:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
3368/00035134	30/04/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	30,30
3368/00035136	30/04/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	19,20
30451128 - 0422704	12/04/2014	Metropolitano de Lisboa	Viagem	1,40
16487	2/05/2014	Bioescolha	Alimentação	36,76
3368/00039764	15/05/2014	CP – Comboios de Portugal	Viagem	60,60

A ECFP entende que esse procedimento tem valor probatório reduzido, sendo que ao mandatário financeiro competia ter especificado quem realizou as deslocações, quando e para que ação de campanha, de modo a que a ECFP possa conferir se se tratou de despesa efetivamente realizada no âmbito da campanha eleitoral.

Adicionalmente foram identificadas duas despesas cujo documento de suporte não tem validade como fatura, como segue:

Fatura/Recibo	Data	Fornecedor	Descrição	Montante
Talão de mesa	16/05/2014	Sónia Elias Silva	Refeições	51,50
Reserva Bilhete de 10 a 12 de maio em nome de Orlando Figueiredo	11/04/2014	Abreu	Viagem e Estadia Funchal e Ponta Delgada	619,68

As situações indicadas constituem um incumprimento nos termos no n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.22, que refere:

"B) Existem despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €340,00 para as quais os documentos de suporte apresentados pelo CDS-PP não cumprem a totalidade dos requisitos legais. Além disso, existem despesas, no montante de €11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte.

O Partido não respondeu, pelo que se verifica o incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita a eventual contestação.

6. Pedido de Reembolso do IVA Suportado Relativamente a Algumas Despesas Eleitorais

A Nota 4 do Anexo às Contas da Campanha, entregue na ECFP, evidencia que o Partido solicitou o reembolso de IVA suportado em algumas das despesas de Campanha, no montante de 3.960,49 euros. Esse pedido foi apresentado à Autoridade Tributária em 23/02/2015, em conjunto com outras despesas, relacionadas com a atividade corrente do **Partido**.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre o pedido de reembolso de IVA, tendo o Partido respondido: *"Na qualidade de mandatária financeira não solicitei o reembolso do IVA da campanha das Europeias e desconheço se foi solicitado o reembolso. Esse pedido de esclarecimento deverá ser dirigido ao actual responsável financeiro do PAN. Deixei de desempenhar funções no PAN em Novembro de 2014, desde essa altura deixei de ter conhecimento dos procedimentos adoptados."*

A ECFP considera que os benefícios previstos no artigo 10.º da L 19/2003 só se aplicam à atividade corrente do Partido, pelo que não valida o reembolso de IVA em despesas de campanha eleitoral. Assim, as despesas de campanha devem ser reconhecidas com IVA. Pelo facto, as despesas apresentadas estão subavaliadas no montante de 3.960,49 euros.

O não registo do valor total das despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

A ECFP solicita ao **PAN** que esclareça se a Autoridade Tributária procedeu ao reembolso do IVA solicitado, em que data, e qual o montante reembolsado relativamente ao IVA suportado nas despesas de Campanha.

7. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha.

Foi obtida uma resposta, concordante com o valor da despesa registada nas contas da Campanha (10.082,00 euros).

Porém, pelo facto de não ter sido recebida a resposta do fornecedor Nélio Pereira, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita que sejam efetuadas diligências junto do referido fornecedor, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

8. Despesas de Campanha Relacionadas com o Pagamento de Quilómetros em Viatura Própria

Foi verificado que as contas da Campanha incluem despesas relacionadas com o pagamento de "quilómetros" (Nota de Despesa com Viatura Própria/ Boletim de Itinerário).

As folhas de quilómetros apresentadas identificam a pessoa que realizou a deslocação e o correspondente NIF, a matrícula da viatura e respetivo proprietário, o período da deslocação, com discriminação dos dias de

deslocação por local (percurso efetuado com indicação da origem e destino), objetivo da deslocação (associado às ações de Campanha) e valor total a pagar (0,23 €/Km).

O total das despesas de campanha relacionado com quilómetros ascende a 1.711,73 euros. Não foram verificadas outras despesas relacionadas com viaturas.

A ECFP não tem vindo a concordar com o pagamento de despesas por via de recurso a folhas de quilómetros, verificando até, nalguns casos, que se trata de pagamentos relacionados com complementos salariais, tratando-se de situação que se têm vindo a prestar a abusos de diverso tipo.

A ECFP não valida propriamente folhas de "km", pois tal figura não se enquadra prevista na definição legal de despesas eleitorais.

Com efeito, as despesas de deslocação só poderão ser atendidas caso estejam justificadas e documentadas especificamente através dos títulos de transporte pagos e, caso seja utilizada viatura própria, esta deve ser objeto da necessária declaração de cedência, e as despesas associadas de combustível ou portagens devidamente descritas e documentadas, por relação com ações de campanha que constem da listagem de ações e meios apresentada pelo Partido.

Assim, o pagamento de um montante fixo por Km, que corresponde a prática adotada nalgumas empresas, não pode ser transponível para as campanhas eleitorais, atentas as regras restritivas desta lei, que define as despesas e defere à ECFP o respetivo controlo.

A ECFP entende que cada uma das despesas inerentes a cada deslocação não se compadece com um critério de pagamento por "km", a que então bastaria aplicar o número de "km" percorridos, independentemente dos custos efetivamente incorridos em tais deslocações.

Assim o cálculo feito pelo **PAN** e registado como despesas de Campanha não pode ser aceite como cumprindo o disposto no artigo 19.º, n.º 1 da L 19/2003.

A ECFP solicita a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2, 3 4, 5, 6, 7 e 8 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido pelos Animais e pela Natureza**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 4 de dezembro de 2015.

Lisboa, 24 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)